

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL AO EDITAL 90025/2024

À Comissão de Licitação,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZON SECURITY LTDA., inscrita no CNPJ nº **04.718.633/0001-90**, com sede na Rua Heisei, nº 118 – Bairro: Parque Dez de Novembro, Cidade: Manaus-AM, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Anselmo de Sousa, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.146.402 SSP/DF e do CPF/MF nº 524.402.061-72, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Processo Licitatório nº **0002069-48.2024.6.04.0000**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 90025/2024 quanto a NÃO PREVISÃO DA CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA a da NÃO PREVISÃO da cláusula 12ª (décima segunda) da Convenção Coletiva do Estado do Amazonas (AM000057/2024) de que trata da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**, nos termos que seguem:

1. DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 estabelece a **OBRIGATORIEDADE** de empresas com 100 ou mais empregados reservarem um percentual de 2% a 5% de seus cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, conforme a seguinte progressão:

- Empresas com 100 a 200 empregados: 2%;
- Empresas com 201 a 500 empregados: 3%;
- Empresas com 501 a 1.000 empregados: 4%;
- Empresas com mais de 1.000 empregados: 5%.

Tal previsão é complementada pelo Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, reforçando a necessidade de inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Rua Heisei, 11 – Parque Dez de Novembro. Manaus – AM

Contato 92 98460-3175

comercial@gpamsecurity.com.br
www.gpamsecurity.com.br

O cumprimento dessa cota é condição para que a empresa mantenha sua regularidade trabalhista e sua responsabilidade social, estando sujeita à fiscalização pelo Ministério do Trabalho, que pode aplicar sanções administrativas, inclusive multas, às empresas que descumprirem essa determinação.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA REGULARIDADE TRABALHISTA NO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 63, IV, determina que a habilitação jurídica e a qualificação técnica e econômico-financeira das empresas participantes de processos licitatórios compreendem a regularidade trabalhista, incluindo o cumprimento das cotas previstas em lei para a contratação de pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o artigo 63 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 63. A habilitação, quanto à regularidade jurídica e fiscal, compreenderá:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º A regularidade trabalhista será demonstrada mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas e de **comprovação do cumprimento das cotas para pessoas com deficiência** e para aprendizes, conforme o disposto na legislação.

A ausência de exigência expressa no edital quanto à apresentação de comprovação do cumprimento das cotas de PCD configura grave falha, pois tal requisito é essencial para a habilitação das empresas participantes. O não cumprimento dessa exigência pode resultar em desclassificação, nos termos da legislação vigente.

3. DA ILEGALIDADE DO EDITAL E POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INADIMPLENTES

A omissão do edital em exigir declaração quanto ao cumprimento das cotas de PCD prejudica a isonomia do certame, visto que permite a participação de empresas que não atendem às exigências legais, em detrimento daquelas que cumprem regularmente suas obrigações trabalhistas.

Rua Heisei, 11 – Parque Dez de Novembro. Manaus – AM

Contato 92 98460-3175

comercial@gpamsecurity.com.br
www.gpamsecurity.com.br

Tal irregularidade compromete a lisura e a competitividade do processo licitatório, uma vez que empresas inadimplentes quanto à legislação de cotas para PCD podem obter vantagem competitiva indevida ao reduzir custos trabalhistas e operacionais, violando o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na Lei de Licitações.

Ademais, conforme previsto no artigo 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, o não cumprimento das cotas de PCD pode acarretar **desclassificação** da empresa inadimplente, uma vez que o cumprimento dessas cotas é condição necessária para a demonstração da regularidade trabalhista, obrigatória para habilitação nas licitações.

4. DA AUTODECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE VAGA PARA PCD

A mera autodeclaração de cumprimento de vaga para pessoa com deficiência, PCD, não supre a declaração oficial obtida por meio do sítio eletrônico [SIT Certidões - Ministério do Trabalho e Emprego](#), uma vez que a fiscalização do cumprimento dessa obrigação é realizada pelo Ministério do Trabalho, e o não cumprimento pode acarretar multas e outras sanções.

5. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Conforme cláusula 12ª (décima segunda) da Convenção Coletiva do Estado do Amazonas, AM000057/2024, empresas participantes de processos licitatório terão de apresentar Certidão de Regularidade Sindical para fins de Habilitação, conforme segue:

“Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical para com suas obrigações sindicais.**”

Rua Heisei, 11 – Parque Dez de Novembro. Manaus – AM

Contato 92 98460-3175

comercial@gpamsecurity.com.br
www.gpamsecurity.com.br

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação:

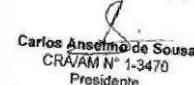
1. **O acolhimento da presente impugnação;**
2. A correção do edital, com a **inclusão da exigência de comprovação de cumprimento das cotas de PCD**, conforme o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e o artigo 63, IV e §1º da Lei nº 14.133/2021;
3. A **inclusão da cláusula 12ª** citada no rol de documentos para Habilitação a fim de atender a norma da CCT AM000057/2024.

Termos em que pede deferimento.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2024.

AMAZON
SECURITY
LTDA:04718633
000190

Assinado de forma
digital por AMAZON
SECURITY
LTDA:04718633000190
Dados: 2024.09.18
17:37:13 -04'00'


Carlos Anselmo de Sousa
CRA/AM Nº 1-3470
Presidente

AMAZON SECURITY LTDA.
CARLOS ANSELMO DE SOUSA
CPF 524.402.061-72
PRESIDENTE

Rua Heisei, 11 – Parque Dez de Novembro. Manaus – AM

Contato 92 98460-3175

comercial@gpamsecurity.com.br
www.gpamsecurity.com.br